DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5539/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10293/2019
PROTOCOLO	: 1996378
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE AGUACLARA/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: 1- EDVALDO ALVES DE QUEIROZ 2- SONIA MARA NOGUEIRA
CARGO	: 1- PREFEITO 2- SECRETÁRIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 177/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 36/2019
EMPRESA	: CLAUIDOMIRO FURTADO MEDEIROS EIRELLI-ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PARA A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA DURANTE O ANO LETIVO DE 2019, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR E OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES DE TRAJETOS, HORÁRIOS E QUILOMETRAGEM CONSTANTES NA PROPOSTA DE PREÇOS, MINUTA DE CONTRATO E DEMAIS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – MS.
VALOR INICIAL	: R$ 132.300,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização dos **Termos Aditivos n. 2 e n. 3** ao Contrato Administrativo n. 177/2019, celebrado entre o Município de Água Clara, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Claudiomiro Furtado Medeiros – Eirelli - ME, tendo como objeto, a contratação de empresa para transporte escolar de alunos para a Rede de Ensino do Município de Água Clara durante o ano letivo de 2019, conforme calendário escolar e observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem constantes na proposta de preços, minuta de contrato e demais Anexos, partes integrantes deste edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Município de Água Clara – MS, bem como sua **execução financeira**.

Quanto ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 36/2019, este já foi julgado regular pelos termos do **Acordão n. 320/2020** (pç. 35, fls. 935-937), acostado ao TC/10351/2019. Já a formalização do Contrato Administrativo e o Termo Aditivo n. 1 foram julgados regulares pelos termos da **Decisão Singular n. 6923/2020** (pç. 35, fls. 167-169).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), concluiu, por meio da **Análise n. 1686/2021** (pç. 69, fls. 460-463), nos seguintes termos:

> Face ao exposto, conclui-se que a formalização do 2º e 3º Termos aditivos e a Execução Financeira do Contrato Administrativo n° 177/2019 encontram-se em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n.88/2018 e com a Lei 4.320/64. (os destaques constam do texto original).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 4182/2021** (pç. 70, fl. 464), opinando pela **"legalidade e regularidade da formalização do 2º e 3º termos aditivos e execução do contrato em apreço"**.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização dos Termos Aditivos n. 2 e n. 3 ao Contrato Administrativo n. 177/2019 e sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III "a", do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

TERMO ADITIVO N. 2

O Termo Aditivo n. 2 teve por objeto a redução de 55 (cinquenta e cinco) dias letivos, devido à pandemia do novo coronavírus, estabelecendo a supressão do contrato comum, equivalendo-se o valor total de R$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais), permanecendo o valor de quilometro rodado no valor total de R$ 6,00 (seis reais), conforme previsto em suas cláusulas primeira e segunda (pç. 38, fls. 172-173).

TERMO ADITIVO N. 3

O Termo Aditivo n. 3 teve por objeto a redução de 23 (vinte e três) dias letivos, devido à pandemia do novo coronavírus, estabelecendo a supressão do contrato comum, equivalendo-se o valor total de R$ 28.980,00 (vinte e oito mil e novecentos e oitenta reais), permanecendo o valor de quilometro rodado no valor total de R$

6,00 (seis reais), conforme previsto em suas cláusulas primeira e segunda (pç. 50, fls. 197-198).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que os Termos Aditivos n. 2 e n. 3, ao Contrato Administrativo n. 177/2019, estão regulares, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal, uma vez que a adequação do período contratual com a situação das aulas presencias em ano de pandemia, justifica a medida adotada pelo município.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) nos seguintes moldes (pç. 69, fl. 462):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 132.300,00
VALOR CRESCIDO DE TERMOS ADITIVOS (T.A)	R$ 119.700,00
SUPRESSÃO CONTRATUAL	(R$ -98.280,00)
VALOR CONTRATUAL FINAL	R$ 286.020,00
VALOR DOS EMPENHADO	R$ 167.580,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 167.580,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 167.580,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas da Lei Federal n. 4.320, de 1964, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 177/2019 (pç. 64, fl. 441), Resolução n. 88, de 2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da formalização dos

Termos Aditivos n. 2 e n. 3 ao Contrato Administrativo n. 177/2019, celebrado entre o Município de Água Clara, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Claudiomiro Furtado Medeiros – Eirelli - ME, bem como a sua **execução financeira;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

ACVCS